



Processo	Folha
1768/21	

CONTRATO Nº 079/2021/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, que fazem o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nºM-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraí, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.380.578/0020-41, com sede na Rodovia BR 101 SUL, s/n -KM 84 01, Bloco 01, 02 e 04, bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP: 54.335-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por por seus procuradores a Senhora CRISTINA VICENTE HENRIQUES, brasileira, solteira, gerente regional, portadora da Carteira de Identidade nº 24.688.952-1, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 120.330.047-67, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, RJ e ILAN HOCHMAN, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 10.140.516-5, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 029.438.007-83, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, assinam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, de conformidade com o que consta do Processo nº 1768/2021/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93com as alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 15.893/2019 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gases medicinais para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com estrita observância do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021/CPL/FMS/SMS/PMVR** e proposta da **CONTRATADA** às fls. 172/173, constantes do **Processo nº 1768/2021/FMS/SMS/PMVR**, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento e conforme descrições e quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	310.000	m³	Oxigênio Líquido Medicinal, armazenado em tanque criogênico.	2,22	668.200,00



1 T





Processo	Folha
1768/21	

2	4.000	m³	Oxigênio Gasoso Medicinal - Cilindro de 7 a 10 m³.	11,00	44.000,00
3	700	m³	Oxigênio Gasoso Medicinal - Cilindro de até 4m³.	42,04	29.428,00
4	600	kg	Óxido Nitroso – Cilindro de 4 a 33 Kg.	25,00	15.000,00
5	1.000	m³	Ar Medicinal - Cilindro de 6 a 10 m³.	22,00	22.000,00
6	216	m³	Nitrogênio Gás - Cilindro de 4,5 a 10 m³.	14,00	3.024,00
7	1.800	kg	Dióxido de carbono - Cilindro 4,5 a 33 Kg.	11,48	20.664,00
8	12	Mês	Central de Ar comprimido medicinal, capacidade de produção: 300 m³ /h , com os respectivos cilindros de backup.	13.000,00	156.000,00
9	12	Mês	Central de Vácuo Clínico, capacidade de produção: 300 m³ /h.	10.000,00	120.000,00
VALOR TOTAL		1.098.316,00			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

I - A **CONTRATADA**, durante todo prazo de vigência contratual, deverá fornecer os produtos, com cessão gratuita: montagem e instalações das centrais de Ar Comprimido e Vácuo Clínico, montagens e instalações dos tanques, vaporizadores, quadro duplo de controle, e demais itens que se fazem necessários do sistema criogênico, central Manifold reserva com os respectivos cilindros de backup, cilindros, para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com indicadores visuais (marcadores, rótulos, etc.) que caracterizem, para os usuários, todos os parâmetros de seu conteúdo, e seguindo todas as normas vigentes NBR e ABNT, conforme distribuição de quantitativos, locais e respectivas descrições contidas no edital da licitação.

II - A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento dos produtos no prazo de até 60 (sessenta dias) corridos, a contar da data da "Ordem de Fornecimento", a qual deverá ser expedida após a assinatura do contrato.

III - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos na periodicidade mínima de 03 (três) vezes por semana, preferencialmente nas segundas, quartas e sextas feiras, em horário comercial, exceto nos casos de emergência quando deverá ocorrer o fornecimento no prazo máximo em 06 (seis) horas a contar da data da solicitação.

IV - O fornecimento dos produtos deverá seguir fielmente os prazos e condições estabelecidas no edital da licitação e abrangerá as entregas na Unidade de Saúde do HMMR/SMS/PMVR.

 V – No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário da CONTRATANTE deve efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação deve ser realizada





Processo	Folha
1768/21	

após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecida.

VI - No abastecimento do tanque criogênico um funcionário da **CONTRATANTE** acompanhará o abastecimento e emitirá comprovante respectivo das quantidades de cada gás que foi fornecida, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da **CONTRATADA** que efetuou o serviço.

VII - Durante o fornecimento dos produtos a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela utilização de dispositivos que garantam a segurança total dos equipamentos e dos profissionais envolvidos.

VIII - A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da **CONTRATADA** usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e obedecendo às normas vigentes regulamentares da matéria.

IX - Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a obrigação com a execução do fornecimento dos produtosde conformidade com as normas vigentes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA/MS, seguindo ainda as ordens emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

X - Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte e observadas as regras específicas fixadas no edital da licitação além de estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ouquantidade que o torne impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou lhe diminua o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

XI - As entregas deverão ser acompanhadas de cópia da respectiva nota de empenho/contrato e do original da nota fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente:

- a) O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo à licitação;
- b) As discriminações dos produtos;
- c) Os dados bancários para pagamento: banco / agência / conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

I - O objeto será recebido provisoriamente, para verificação da especificação, qualidade, quantidade e preço. A Nota Fiscal/Fatura de locação (conforme Lei Complementar 116/2003; Súmula vinculante nº 31 do STF 17/fev./2010; Acordo com ART 110 CTN Lei 5172/66; PROCON-RJ: Rua da Ajuda, Nº5 - Subsolo; www.procon.rj.com.br) emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo.

 II - O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da



Uf





Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à CONTRATADA.

III - Caso o produto não atenda a qualquer uma das especificações constantes no edital da licitação ou esteja fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição do objeto acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital da licitação e na legislação pertinente.

IV - Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR reterá o produto e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital da licitação e na legislação pertinente.

CLAUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Todas as especificações técnicas para o fornecimento constam no edital do Pregão Eletrônico nº 075/2021/FMS/SMS/PMVR.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar os produtos nos locais, nas quantidades e nos prazos previstos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro, descarga e manutenção;
- 2- Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de instalação, transportes e entregas necessárias ao fornecimento do objeto do contrato, inclusive quanto aos produtos recusados;
- 3- Efetuar durante o prazo de vigência do contrato toda e qualquer manutenção necessária nos equipamentos (Tanque Criogênico Estacionário, responsável pelo acondicionamento do produto na forma líquida à baixíssima temperatura, sistema de isolamento térmico, casco protetor externo em aço carbono, válvulas de segurança (alívio), válvulas redutoras de pressão, sistema de válvula pressão diferencial ou similar para comutação automática e manual entre o suprimento primário e a central de reserva (backups), sistema de purga e sistema anticongelamento. Vaporizadores, Painel de monitoramento, cedidos para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 4- Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação, manutenção e fornecimento dos produtos para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;







Processo	Folha
1768/21	

- 5- Garantir o fornecimento ininterrupto dos produtos, responsabilizando-se ainda pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 06 (seis) horas;
- 6- Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo toda regulamentação vigente;
- 7- Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e, de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, para os locais estabelecidos para as entregas, devendo os mesmos ser transportados em posição e em veículos adequados;
- 8- Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou limite de horas e sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**;
- 9- Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 10- Efetuar imediatamente a troca do equipamento cedido, em caso de impossibilidade de reparo, por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE;
- 11- Dispor de pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizado e identificado por crachá, para execução dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventual equipamentos/materiais suplementares;
- 12- Dispor de pessoal operacional qualificado, devidamente uniformizado e identificado por crachá, para execução dos serviços de transporte, carga, descarga e fornecimento;
- 13- Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA;
- 14- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos, bem como durante a realização da instalação e manutenção do tanque e cilindros;
- 15- Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinada pela CONTRATANTE, provendo seus funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 16- Instruir seus funcionários quando à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;







Processo	Folha
1768/21	

- 17- Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 18- Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais a serem substituídos nos equipamentos cedidos, devendo, obrigatoriamente, ser de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares;
- 19- Comunicar à Fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento dos produtos, motivado por qualquer servidor público;
- 20- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 21- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer produto objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações contratadas;
- 22- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- 23- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 24- Nomear um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
- 25- Entregar as notas fiscais juntamente com o fornecimento dos produtos, no Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 26- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1- Autorizar o fornecimento dos produtos mediante documento próprio denominado "Ordem de Fornecimento", contendo todos os dados necessários dos produtos, devendo ser emitido pela







Processo	Folha
1768/21	

Unidade de Saúde/HMMR/SMS/PMVR abrangidas por este contrato;

- 2- Fornecer as informações sobre os locais e horários para os abastecimentos:
- 3- Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros cedidos, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;
- 4- Devolver à **CONTRATADA**, os cilindros cedidos por qualquer razão deixar de utilizá-los;
- 5- Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentosda CONTRATADA;
- 6- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA nas dependências do Hospital do Idoso/SMS/PMVR e das Unidades de Saúde/SMS/PMVR, para que, sempre que necessário, examinem os equipamentos utilizados;
- 7- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos pactuados;
- 8- Notificar à **CONTATADA**, por escrito, quando da aplicação de multas e/ou penalidades previstas no instrumento de contrato;
- 9- Exercer a fiscalização do contrato;
- 10- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

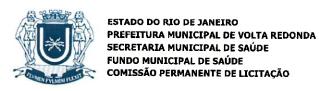
O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO:

I - A Fiscalização efetuada pela CONTRATANTE será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os fornecimentos quando estes não estiverem sendo feitos dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

II - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no Processo







Processo	Folha
1768/21	

Administrativo, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR ou modificação da contratação.

III - No ato de assinatura do respectivo contrato será lavrado um TERMO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, para servir de parâmetro verificador do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA** - ANEXO I do Termo de Referência do edital da licitação.

III - As unidades de saúde farão o acompanhamento diário e expedirão por período de execução, RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA - ANEXO II deste termo, para a equipe de fiscalização elaborar a FOLHA DE MEDIÇÃO - ANEXO III deste termo.

IV - A medição diária do serviço contratado ficará exclusivamente a cargo da direção da unidade de saúde, no que se refere:

- a) Ao apontamento diário da quantidade de cada tipo de gás fornecido por período;
- À avaliação quanto ao desempenho do serviço prestado, ou seja, se foi ou não realizado a contento (em conformidade com os dispositivos contratuais), dentro do período de medição;
- Ao apontamento, se for o caso, de eventuais ocorrências constatadas na sua prestação, dentro do período de medição, que possam sujeitar a CONTRATADA à penalidade ou a ajuste de conduta, conforme o caso.

V - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE:

No caso de ocorrer prorrogação o contrato poderá ser reajustado pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo considerando a da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 1.098.316,00** (Um milhão, noventa e oito mil e trezentos e dezesseis reais).

Os recursos financeiros referentes ao fornecimento dos materiais deste Contrato serão oriundos do governo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:







Processo	Folha
1768/21	

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2021, Fonte de Recurso 20, Despesa 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.30.00.00.00.20 (NE nº 001139, de 27/08/2021), o valor de R\$ 318.623,42 (trezentos e dezoito mil e seiscentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos); 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.30.00.00.00.20 (NE nº 001140, de 27/08/2021), o valor de R\$ 24.034,00 (vinte e quatro mil e trinta e quatro reais); 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 NE nº 001141, de 27/08/2021), o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:</u>

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá realizar as medições de fornecimento mensalmente, em data do mês a ser definida pela **CONTRATANTE** no momento do início do fornecimento dos gases medicinais e a partir desta medição, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará a Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR que efetuará o pagamento no 30° (trigésimo) dia subsequente ao efetivo fornecimento dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de pagamento será considerado estritamente o volume dos gases medicinais efetivamente fornecidos naquele preíodo específico, portanto a despesa deverá ser vinculada ao consumo dos gases medicinais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os serviços de locação das centrais de ar comprimido e centrais de vácuo clínico a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, para o pagamento no 30° (trigésimo) dia subsequente da efetiva prestação dos serviços, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da SMS/PMVR

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelos juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumenro serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO QUARTO: Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a execução do fornecimento não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o



9





Processo	Folha
1768/21	

direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste Contratorespeitada as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital da licitação ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:

- a. Advertência;
- Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seráconcedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;
- d. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega da parcela do item do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- e. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- f. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.







Processo	Folha
1768/21	
•	

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

<u>PARÁGRAFO SÉTIMO</u>: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão de que trata a presente cláusula, acarretará a **CONTRATADA**, no que couber, às consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízos das demais sanções previstas na Lei e neste contrato.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável a **CONTRATADA** implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo nº **1768/2021/FMS/SMS/PMVR**, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.







Processo	Folha
1768/21	

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 27 de agosto de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA p/CONTRATANTE

CRISTINA VICENTE HENRIQUES ina Vicente Henriques

P/CONTRATADA

ILAN HOCHMAN P/CONTRATADA

Fernando Junior Gerente Regional Indust CPF 110.408.487-29

White Martins Gases Ind. L

TESTEMUNHAS:

Regional Medicinal RJ PF 120 330 047-57

Martins Gases Ind. Ltda

Mair. 389.625

162 Oficio de Notas - 2507-6151 - Nº 1849249 Av. Frasidente Vargas, 435 i2. andar - RJ - Tel Reconheço por semelhança a(s) firma(s): CRISTINA VICENT# E HENRIQUES-490/108-EDYB52925-KCP FERNANDO SCUZA DA SIL‡ VA JUNIOR-530/66-EDYB52926&CNE, 2-Em Testemunho FERNANDO RENAN DE QUEIROS - Substit DISA -Firms 6,06 + FETJ 1,21 + Fundes 0,96 + ISS EDYB52925 KCP EDYB52926 CNE Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublic





Processo	Folha
1768/21	

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

01. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Fica estabelecido entre as partes contratantes este ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços objeto do respectivo contrato.
- A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizada por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.
- As situações abrangidas neste acordo se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sansões legalmente previstas.
- A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologias de avaliação durante a execução contratual, sempre que um novo sistema se mostrar mais eficiente e não houver prejuízos para a CONTRATADA ou para a qualidade do serviço.

02. DOS PROCEDIMENTOS:

- A direção da unidade de saúde fará o acompanhamento diário das atividades relacionadas no item 03 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, do Termo de Referência e encaminhará à fiscalização, o RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA - ANEXO II, ao término de cada período de execução;
- O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços atuando em conjunto com cada unidade de saúde e dando ciência ao preposto indicado pela CONTRATADA;
- Verificando a existência de irregularidade na prestação dos serviços, o fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA, para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- A notificação quanto à existência de irregularidade na execução do contrato, deverá ser obrigatoriamente por escrito, independente das circunstâncias ou gravidade do fato.
- Dependendo da irregularidade será lavrado pelo Fiscal do Contrato um termo de notificação, relatando a detalhadamente a ocorrência e seu grau de pontuação;
- O termo de notificação será emitido em duas vias, sendo que em uma delas será registrada a ciência da CONTRATADA e ficará sob a guarda do fiscal para servir de instrumento de avaliação no final do período de execução;
- A CONTRATADA terá direito ao contraditório e deverá se manifestar oficialmente, em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento do termo de notificação;
- Em até cinco dias úteis, após o último dia útil do período vencido, o Fiscal do Contrato comunicará por escrito ao preposto da CONTRATADA, o resultado da avaliação da prestação de serviço;
- A CONTRATADA que terá direito ao contraditório, manifestando-se em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento do resultado da avaliação;
- Esgotada a fase do contraditório, a CONTRATADA, emitirá a próxima fatura mensal, com os descontos relativos a este acordo, se este for o caso.







Processo	Folha
1768/21	

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO: 03.

- O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de
- As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIA TIPO 01 = SITUAÇÕES BRANDAS QUE NÃO CARACTERIZAM INTERRUPÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, MAS QUE COMPROMETEM SUA REALIZAÇÃO DE MANEIRA SATISFATÓRIA, TAIS COMO:		
OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO	
Atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço		
Serviço executado de maneira relapsa ou descuidado		
Conduta Inadequada		
Empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório	01 ponto	
Material entregue fora das especificações, não substituído no prazo contratual		
Não cumprimento das obrigações trabalhistas dos profissionais envolvidos na prestação de serviços		

OCORRÊNCIAS TIPO 2 - SITUAÇÕES QUE CARACTERIZAM INTERRUPÇÃO NA PRESTAÇÃO DO FORNECIMENTO, TAIS COMO:		
OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO	
Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo		
Ausência de material, equipamento e utensílios obrigatoriamente fornecidos pela contratada	02 pontos	
Material, equipamento e utensílios entregues fora das condições de uso e de segurança, independente da substituição		
Material, equipamentos e utensílios, entregues		







Processo	Folha
1768/21	

OCORRÊNCIAS TIPO 03 = SITUAÇÕES QUE CARACTERIZAM INTERRUPÇÃO NO FORNECIMETNO QUE COMPROMETEM A ROTINA OU O PATRIMÔNIO DO **MUNICÍPIO, TAIS COMO: OCORRÊNCIAS VALOR DA INFRAÇÃO** Reiteradas danificações do patrimônio Conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros Empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual 03 pontos Reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela contratada Não atendimento ao cronograma de entrega que desabasteça o estoque, que provoque a redução ou a interrupção das atividades do município

04. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

 Esta faixa de ajuste no pagamento ser definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
02 pontos	Desconto de 02% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 05% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 08% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal







Processo	Folha
1768/21	

06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos ou mais	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

Volta Redonda, 27 de agosto de 2021.

sucher

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA p/CONTRATANTE

P/CONTRATADA

ILAN HOCHMAN ente Regional Industrial CPF 110.408.487-29
P/CONTRATADA Martins Gases Ind. Ltda

Fernando Junior

Cristina Vicente Henriques Ger Regional Medicinal RJ CPF 120 330,047-67 Willie Martins Gases Ind. Ltda

18º Oficio de Notas - 2507-6151 - Nº 1849230 088682AF386216 Av. Presidente Vargas, 435, 12. andar - NJ - 191.

Reconheço por semeihanca a(s) firma(s) CRISIINA VICENTE
E HENRIQUES-490/108-EDYB52923\$YLF FERNANDO SOUZA DA SILE
VA JUNIOR-530/66-EDYB52924&QRK,
Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 2021° as 09:59:35

Z-Em Testemunho

da vendade
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - Substituto - DISA - 1487

Firma 6.06 + FETJ 1,21 + Fundos 0,96 + 1950N 0,31 = R\$17.08 Av. Presidenta Vargas, 435, 12. andar - RJ - Tel FERNANDO MENHIN DE QUEIRVO - 5555 1350N 0,32 = R\$17.08 EDYB52923 YLF EDYB52924 QRK
Consulte em https://www.tyrj.jus.br/sitepublice